



**RELATÓRIO**

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS – DCLC**  
**REFERÊNCIA AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2025 – CMP**  
**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2025 – CMP**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2025-CMP.**

**OBJETO: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2025-CMP, QUE VERSA SOBRE A CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA PÚBLICA ADMINISTRATIVA, ESPECIALMENTE NA ELABORAÇÃO DE MINUTAS DE ATOS ADMINISTRATIVOS, PARECER EM PROCESSOS LICITATÓRIOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS; ASSESSORIA E CONSULTORIA NA RELAÇÃO ENTRE OS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO, PODER EXECUTIVO, TRIBUNAIS DE CONTAS E MINISTÉRIO PÚBLICO, BEM COMO SUPORTE ÀS ATIVIDADES DO CONTROLE INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS, VISANDO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA E ALTERAÇÃO CONTRATUAL QUANTITATIVA.**

**1. DA SÍNTESE DO PROCESSO**

O presente expediente refere-se à formalização do **Primeiro Termo Aditivo** ao Contrato Administrativo Nº 001/2025-CMP, celebrado entre a Câmara Municipal de Paragominas e a empresa **PRAXEDES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**. O aditivo tem por finalidade a prorrogação do prazo de vigência contratual, de modo a assegurar a continuidade da prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica na área administrativa pública, essenciais ao regular funcionamento da Câmara Municipal de Paragominas.

Nesse contexto, o Departamento de Compras, Licitações e Contratos (DCLC) submeteu a demanda à apreciação da Presidência da Câmara, por meio do Ofício Nº 335/2025-DCLC/CMP, solicitando autorização para a celebração do referido Termo Aditivo, instruído com a documentação pertinente, dentre a qual se destacam o Contrato Administrativo Nº 001/2025-CMP, Ofício e o Relatório da Gestão de Contratos da CMP.

Após manifestação favorável da Presidência, o DCLC deu prosseguimento aos trâmites administrativos, encaminhando o Ofício Nº 340/2025-DCLC/CMP ao Departamento Orçamentário e Financeiro (DOF), o qual atestou, por meio do Ofício Nº 137/2025, a existência de Dotação Orçamentária suficiente para fazer face às despesas decorrentes do aditivo contratual.

Na sequência, foi solicitada à empresa contratada a apresentação da documentação de habilitação exigida, com a finalidade de verificar a manutenção das condições de regularidade necessárias à continuidade da execução contratual. Em resposta, a contratada manifestou-se requerendo o **acréscimo de 24,60%** ao valor originalmente pactuado, sob o argumento de que, ao longo da execução do contrato, verificou-se a necessidade de ampliação contínua e permanente do escopo dos serviços prestados.

Conforme justificativa apresentada, os serviços passaram a abranger atividades não previstas inicialmente, incluindo o atendimento à Ouvidoria Especial de Combate à Violência contra a Mulher, Crianças e Idosos, com a disponibilização de suporte jurídico especializado, realização de deslocamentos para atendimento das demandas da Ouvidoria, bem como a prestação de suporte



técnico e disciplinar, circunstâncias que implicaram maior complexidade e dedicação na execução contratual.

O Departamento de Compras, Licitações e Contratos (DCLC) encaminhou ao Presidente da Câmara o Ofício N° 384/2025-DCLC/CMP, solicitando autorização com o acréscimo de 24,60%, solicitado pela empresa e junto a justificativa do pedido do acréscimo.

O presidente enviou o Despacho autorizando, o DCLC deu prosseguimento ao trâmite, enviando o Ofício N° 402/2025-DCLC/CMP ao Departamento Orçamentário e Financeiro (DOF), o qual, por meio do Ofício N° 144-A/2025, confirmou a disponibilidade orçamentária para a execução do aditivo contratual.

Desta forma, o DCLC prosseguiu com a instrução processual retornando o processo ao Presidente.

O Presidente, então, aprovou os documentos e declarou haver adequação orçamentária e financeira, autorizando a continuidade dos procedimentos. Com isso, o DCLC deu início à autuação formal do processo, conforme os termos legais.

## **2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E CONTRATUAL**

O aditamento ao Contrato N° 001/2025–CMP, tem como fundamentação legal os arts. 107 e 124 da Lei Federal N° 14.133/21, in verbis:

*Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.*

*Art. 124. Os contratos regidos por Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:*

*(...)*

*(...)*

*b) Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetos;*

Ainda, a prorrogação do prazo de vigência por 12 (doze) meses e acréscimo de valor estão previstos nas **Cláusulas 4 e 21** do referido Contrato, que segue:

### *CLÁUSULA 4 – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL*

*4.1 (...)*

*4.2 O contrato poderá ser prorrogado, sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:*

*a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;*

*b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;*



*c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;*

*d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;*

*e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.*

*4.3 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.*

*4.4 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.*

*4.5 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.*

*4.6 O Contrato poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, ordem de execução de serviço, nos termos do art. 95, da Lei Federal 14.133/21.*

#### **CLÁUSULA 21- DAS ALTERAÇÕES**

*21.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.*

*21.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.*

### **3. DA JUSTIFICATIVA DO ADITIVO**

O presente aditivo justifica-se em razão da necessidade de que a Câmara Municipal de Paragominas continue utilizando a prestação de serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria jurídica pública administrativa, para atender às necessidades desta Casa.

O presente Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Nº 001/2025-CMP visa **prorrogar a vigência e acréscimo do valor** da contratação de serviços contínuos de assessoria e consultoria jurídica, essenciais ao suporte administrativo, ao controle interno e à emissão de pareceres e minutas necessárias ao funcionamento regular da Câmara Municipal de Paragominas. A continuidade desses serviços é indispensável à legalidade e à segurança jurídica dos atos administrativos, sendo a prorrogação amparada pelo **art. 107 da Lei Nº 14.133/2021**, que autoriza a extensão de contratos de serviços contínuos quando demonstrada sua necessidade.

### **4. DO REAJUSTE**

A presente alteração contratual quantitativa fundamenta-se no art. 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista a necessidade de ampliação contínua e permanente do escopo dos serviços prestados, de modo a abranger atividades supervenientes não previstas originalmente no instrumento contratual.

Considerando a necessidade administrativa, a vantajosidade para a Administração Pública e a plena conformidade legal da medida, resta devidamente justificada a celebração do presente termo aditivo, assegurando a continuidade, a eficiência e a adequada execução dos serviços jurídicos, em atendimento ao interesse público.

O contrato terá sua vigência prorrogada por 12 (doze) meses, com acréscimo de 24,60% (vinte e quatro virgula sessenta por cento) sobre o valor mensal inicialmente contratado:



- Valor atual do contrato: R\$ 14.000,00;
- Percentual de acréscimo proposto: 24,60%;
- **Valor do acréscimo mensal (24,60%): R\$ 3.444,00;**
- Novo valor mensal do contrato após o aditivo: R\$ 17.444,00.

## **5. DA CONCLUSÃO**

Diante da análise dos documentos constantes nos autos, verifica-se que a empresa contratada se manteve adimplente com suas obrigações contratuais até a presente data, não havendo registros de infrações ou descumprimentos.

Assim, em vista das razões apresentadas e da relevância do bom funcionamento das atividades administrativas, conclui-se pela pertinência da celebração do **PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2025-CMP, QUE VERSA SOBRE A CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA PÚBLICA ADMINISTRATIVA, ESPECIALMENTE NA ELABORAÇÃO DE MINUTAS DE ATOS ADMINISTRATIVOS, PARECER EM PROCESSOS LICITATÓRIOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS; ASSESSORIA E CONSULTORIA NA RELAÇÃO ENTRE OS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO, PODER EXECUTIVO, TRIBUNAIS DE CONTAS E MINISTÉRIO PÚBLICO, BEM COMO SUPORTE ÀS ATIVIDADES DO CONTROLE INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS, VISANDO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA E ALTERAÇÃO CONTRATUAL QUANTITATIVA.**

Ato contínuo, encaminhe-se à manifestação da Assessoria Jurídica, em seguida ao Controle Interno e, posteriormente, à apreciação da Presidência desta Casa Legislativa, para deliberação quanto à formalização do termo aditivo.

Paragominas, 09 de dezembro de 2025.

**CYNTHIA THAIS MONTEIRO BAIA**

Diretora do Departamento de Compras, Licitações e Contratos